

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 5/2022, o qual “*Altera a Lei Complementar n.º 866, de 23 de julho de 1999*”.

01. Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 5/2022, cujo objeto visa alterar a Lei Complementar n.º 866, de 23 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cláudio/MG. A intenção precípua da Proposição é estender o prazo de licença maternidade deferido às servidoras públicas municipais, dos atuais 120 dias para 180, com custeio pelo município dos 60 dias adicionais.

02. Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa de outro ente federado. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **o Prefeito detém competência legislativa própria. Além disso, tratando-se de alteração no Estatuto dos Servidores, a competência para deflagrar o processo legislativo é exclusiva do Poder Executivo.**

De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa, sendo suficientes as razões declinadas na mensagem de encaminhamento para fazer concluir pela lisura da medida.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto, tratando com paridade as servidoras que se tornarem mães biológicas e as mães adotantes.

Finalmente, no que tange ao aumento de despesa, foram observados os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, acostando-se aos autos o competente impacto orçamentário e financeiro da medida.

A viabilidade ou não da aprovação constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03. Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição e na sua respectiva Emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Caio Rodrigues - PSB

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Simental - PSDB
Vereador Revisor Suplente

Julinho - PSC
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra - PSB
Vereador Relator
(Votou pela Aprovação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Julinho - PSC
Vereador Revisor

Maurilo do Sindicato - PL
Vereador Presidente Suplente

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Maurilo do Sindicato - PL
Vereador Relator
(Votou pela Aprovação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Caio Rodrigues - PSB
Vereador Revisor

KEDO - PODEMOS
Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Simental - PSDB
Vereador Relator
(Votou pela Aprovação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Sargento Moisés – CIDADANIA
Vereador Revisor

Darley Lopes - CIDADANIA
Vereador Presidente Suplente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Julinho - PSC
Vereador Relator
(Votou pela Aprovação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Maurilo do Sindicato - PL
Vereador Revisor

Sargento Moisés – CIDADANIA
Vereador Presidente

Cláudio, Estado de Minas Gerais.
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.
07 de março de 2022.